



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº /2022

Assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhado de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência que necessitem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de assistência emocional nos locais públicos ou de uso coletivo.

§ 2º É vedada a utilização dos animais de assistência emocional para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer outras ações de natureza agressiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



§ 3º O regulamento poderá estabelecer exceções para o direito de ingresso e permanência com animal de assistência emocional, com base em critérios objetivos de segurança.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - animais de assistência emocional: animais de pequeno porte, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional à pessoa com deficiência, aumentando sua autonomia;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para usufruto dos direitos estabelecidos nesta Lei, o animal de assistência emocional deverá estar castrado e devidamente identificado e com amarração e contenção específica.

§ 1º A identificação dos animais de assistência emocional consistirá na utilização de colete apropriado e coleira com placa.

§ 2º O regulamento estabelecerá os formatos permitidos de colete e a inscrição que deve estar impressa.

§ 3º A placa da coleira deverá conter, pelo menos:

I - nome do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



II - indicação de assistência;

III - identificação e contato do assistido;

§ 4º A pessoa assistida ou responsável deverá portar os seguintes documentos quando estiver com o animal de assistência emocional:

I - carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização;

II - diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador.

§ 5º Fica exigido também o porte de relatório elaborado por médico ou psicólogo com a indicação clínica, emitido há no máximo 12 (doze) meses.

Art. 4º Os animais de assistência emocional deverão estar sob o controle do assistido ou do responsável atrelados por guia ou amarração específica, quando esta retenção for possível.

Art. 5º O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º O regulamento estabelecerá as punições pelo descumprimento desta Lei e os requisitos mínimos de identificação e de treinamento dos animais de assistência emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de fevereiro de 2023.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas que possuem deficiência, que precisem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos ou de uso coletivo, no âmbito do Município de Vila Velha.

A Terapia Assistida por Animais (TAA) é um recurso terapêutico que utiliza a relação humano-animal na promoção da saúde física, social e emocional, bem como para melhorar as funções cognitivas das pessoas.

A técnica é realizada por profissionais da área da saúde e é documentada e avaliada de forma a desenvolver e melhorar os funcionamentos físico, social, emocional e cognitivo das pessoas envolvidas no processo. Esta apresenta objetivos claros e dirigidos, com critérios estabelecidos, sendo o animal parte integral do processo de tratamento.

O tratamento é aplicado no Brasil há aproximadamente três décadas e tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e contribuir no avanço do processo de recuperação.

O estudo "Terapia assistida por animais a crianças hospitalizadas: Revisão Bibliográfica" realizada por pesquisadoras da Universidade de Campinas (UNICAMP), em São Paulo, registra que algumas pesquisas feitas com pais de crianças que tiveram animais de estimação na infância apresentaram que as mesmas tiveram melhor desenvolvimento da sensibilidade, responsabilidade, organização, senso de comunicação e de companhia, maior facilidade ao contato com outras crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Algumas características procuradas nesses animais são a estabilidade, a capacidade de aprendizagem e de concentração. São os chamados Animais de Assistência Emocional. Pela presença, convivência e jeito de ser, possuem ações consideradas terapêuticas que podem contribuir na cura e no tratamento de doenças psicológicas e psiquiátricas. Dão apoio às pessoas com estes problemas e podem ajudar na independência delas.

Segundo o estudo “Terapia assistida por animais (TAA) ou atividade assistida por animais (AAA): incorporação nas práticas integrativas e complementares no SUS”, realizado pelo Departamento de Farmácia da Universidade de São Paulo (USP), a interação com animais treinados em critérios pré-estabelecidos de comportamento e saúde, em intervenção dirigida, pode promover diversos benefícios como a diminuição da frequência cardíaca e pressão arterial; melhora do humor do paciente e da própria equipe médica; diminuição da percepção da dor; queda nos níveis de colesterol; melhora na condição motora.

Além disso, a terapia com animais é uma eficiente estratégia no processo de humanização, uma vez que as atividades melhoram o relacionamento interpessoal, estabelecendo uma relação de confiança e, dessa forma, transforma um ambiente costumeiramente estressante.

Outro cenário da utilização da TAA refere-se ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) que é caracterizado por comprometimento da interação social, da comunicação e do comportamento. Há evidências de sucesso na inserção de um cão em Terapia Assistida por Animais, para indivíduos com Transtorno de Espectro Autista. Isto reforça a importância da intervenção nesta população, utilizando condutas que fomentem a interação social e a comunicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Art. 30° Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, conforme o inciso II do art. 23 da Carta Magna estaria também abrangida na competência municipal, a regulação de aspectos sensíveis referentes à assistência das pessoas com deficiência:

Art. 23° É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Neste aspecto cumpre observar a Lei Federal n° 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, e afirma competir ao Poder Público e a seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, senão vejamos:

Art. 2° Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas.

Além disso, a proposição se encontra em compatibilidade com o disposto na Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 5.904, de 21 de setembro de 2006, que estabelece o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhados de cão-guia.

Quanto à constitucionalidade, o presente projeto não viola regra ou princípio previsto na Constituição Federal, ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação nacional por meio da qual se institui política pública de observância obrigatória para os demais entes federados. Pelo contrário, a presente proposição contribui de modo significativo para o adensamento de disposições constitucionais voltadas para a tutela das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 01 de fevereiro de 2023.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR